



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 768/2011  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 768/2011

Foi publicado nesta data:

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Incra - RS, 23/11/2011

Responsável: Yonelima

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A REVISÃO GERAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA-RS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 269/2004, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, INCISO X, DA CF/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei n. 108/2011 e o mesmo, sanciona e promulga a presente

## LEI MUNICIPAL

**Art. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 269/2004, com vigência desde o dia 13 de maio de 2004, pela aplicação do índice de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra, com a finalidade de repor a defasagem real dos valores percebidos, por eles, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** – A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos Conselheiros Tutelares Municipais, bem como os servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei Municipal 269/2004.

**Art. 2º** - O índice de revisão estipulado por este artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de novembro de 2010 a outubro de 2011.

**Art. 3º** – Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente lei, bem como com o disposto no art. 32 § 1º da Lei Municipal nº 725/2011, altera-se o valor atribuído à unidade referencial salarial, contido no caput do art. 37 da Lei Municipal nº 139/2002 e caput do art. 32 da Lei Municipal nº 725/2011, para R\$ 413,65 (quatrocentos e treze reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 4º** - O reajuste terá vigência a partir de 1º de outubro de 2011.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2011.

**Art. 6º** - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2011.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de novembro de 2011.

Registre-se, publique-se.

  
Zilmar Varones Han  
Prefeito Municipal

  
Renato Marcelo dos Santos Camargo  
Secretário da Administração e Planejamento

